

PREGÃO ELETRÔNICO

11/2025

CONTRATANTE (UASG)

986475

OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza, Tratamento e Conservação de Piscinas dos CAEC's, da Seduc e da Sel com fornecimento de materiais, peças e demais acessórios necessários pelo período de 12 meses, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura do Município de Guarujá.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.837.662,72 (Um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/06/2025 às 9h30 (horáriodeBrasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

**PREFERÊNCIAME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO**



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
6	DA FASE DE JULGAMENTO	12
7	DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8	DOS RECURSOS	18
9	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
10	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
11	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	22
12	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
13	ANEXOS	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

MINUTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

(Processo Administrativo nº 18115/2025)

Torna-se público que o Município de Guarujá, com sede na Av. Santos Dumont, 800, na cidade de Guarujá, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.959.021/0001-04, - **UASG nº 986475**, neste ato representado pelo Sr. **Mohamed Ali Abdul Rahim**, responsável pela **Secretaria Municipal de Educação**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.833¹, de 17 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza, Tratamento e Conservação de Piscinas dos CAEC's, da Seduc e da Sel com fornecimento de materiais, peças e demais acessórios necessários pelo período de 12 meses, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura do Município de Guarujá**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

¹ Decreto Municipal 15.833/2023:

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/g/guaruja/decreto/2023/1584/15833/decreto-n-15833-2023-regulamenta-a-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-que-dispoe-sobre-licitacoes-e-contratos-administrativos-no-municipio-de-guaruja-e-da-outras-providencias>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

k) Empresas reunidas sob a forma de consórcio.

2.7 O impedimento de que trata o item “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “b” e “c”, poderão participar no apoio das atividades desde planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens “b” e “c” não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art.4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.13 O valor final mínimo na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor mensal / anual, devendo ser cotados com centavos de **no máximo 02 (duas) casas decimais**;

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributo sem percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.22.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa se empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.23.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

Lei;

- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

existência de sanção que impeça a participação no certame ou afutura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5. e 3.6 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quais quer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1.A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistir em custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

6.15 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, competindo à comissão técnica analisar a adequação com o termo de referência. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria poderá efetuar-la até 1 (um) dia antes da sessão pública, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas de 2ª feira à 6ª feira, exceto feriados e pontos.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo **de duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.14 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

7.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.6 Fraudar a licitação.

9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5 à 15% (XXX por cento) do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15 à 30% (XXXX por cento) do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao ultimodíutíl anterior à datada abertura do certame.

10.3 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações serão formulados em campo próprio do sistema, ou através de e-mail, no endereço eletrônico pregao@prefeitura.guaruja.sp.gov.br com cópia para pregao.guaruja@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada.

11.2 As Notas Fiscais de Aquisição de Bens e Materiais deverão ser entregues nos Almoxarifados e as Notas Fiscais de Prestação de Serviços no Setor de Protocolo Geral – Paço Raphael Vitiello, já atestadas pelo responsável da Unidade onde o serviço foi executado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua emissão, constando em seu corpo o número do empenho correspondente, número da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como a indicação da Secretaria requisitante, conforme Instrução Normativa 01/2021, da Controladoria Geral do Município acompanhadas dos comprovantes de recebimento provisório dos produtos.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.guaruja.sp.gov.br].

12.11 Todos os atos relativos a esta licitação serão publicados no Diário Oficial da Cidade bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.12 As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta recursos consignados no orçamento vigente, conforme segue:

Órgão:

12.01 Secretaria Municipal de Educação

13.01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00

Origem dos Recursos:

01–Tesouro

12.13 As condições de execução do contrato estarão definidas no Anexo I.

12.14 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

exigidas na licitação.

13 ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Planilha de Preços Referenciais;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Minuta de Contrato;

ANEXO IV – Termo de Referência.

Guarujá, 06 de junho de 2025.

MOHAMED ALI ABDUL RAHIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS REFERENCIAIS

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL	CÓDIGO
01	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO E CONSERVAÇÃO DE PISCINAS DOS CAEC'S, DA SEDUC E DA SEL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ 10 PISCINAS	R\$ 153.138,52	R\$ 1.837.662,24	24104

Composição do preço total						
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL	
01	12	Mês	CAEC Vereador André Luiz Gonzalez - Tamanho 18m x 12x Profundidade 1,45m	R\$ 17.120,21	R\$ 205.442,52	
02	12	Mês	CAEC Capitão Dante Sinópoli - Tamanho 25m x 12,80m Profundidade 1,10 raso x 1,80 fundo	R\$ 17.451,65	R\$ 209.419,80	
03	12	Mês	CAEC Isabel Ortega de Souza - Tamanho 25m x 14m Profundidade 1,30 raso x 1,80 fundo	R\$ 17.451,65	R\$ 209.419,80	
04	12	Mês	CAEC João Paulo II - Tamanho 18m x 12m Profundidade 1,30m	R\$ 17.120,21	R\$ 205.442,52	
05	12	Mês	CAEC Márcia Regina - Tamanho 25m x 12m Profundidade 1,10 raso x 1,80 fundo	R\$ 17.451,65	R\$ 209.419,80	

06	12	Mês	E.M. Napoleão Rodrigues Laureano - Tamanho 25m x 12,50m Profundidade 1,30 raso x 1,90 fundo	R\$ 17.451,65	R\$ 209.419,80
07	12	Mês	Estádio Municipal Antônio Fernandes - Tamanho 6,17m x 4,63 Profundidade 1,30m	R\$ 7.259,84	R\$ 87.118,08
08	12	Mês	Centro Esportivo Tejereba - Tamanho 25m x 14m Profundidade 1,90m	R\$ 17.451,65	R\$ 209.419,80
09	12	Mês	P1 Centro Esportivo Santa Cruz dos Navegantes - Tamanho 18m x 9m Profundidade 1,50	R\$ 17.120,21	R\$ 205.442,52
10	12	Mês	P2 Centro Esportivo Santa Cruz dos Navegantes - Tamanho 8m x 4m Profundidade 1m	R\$ 7.259,84	R\$ 87.118,08

Valor Estimado Global: R\$ 1.837.662,72 (Um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos)

- Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item mais semelhante ao descrito no Termo de Referência (Anexo I). Havendo divergência no descritivo do objeto licitado constante no código cadastrado e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial PREVALECERÁ o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial.
- A licitante deve atentar para a descrição do objeto constante do edital e seus anexos.
- Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO E CONSERVAÇÃO DE PISCINAS DOS CAEC'S, DA SEDUC E DA SEL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ 10 PISCINAS	24104		

Composição do preço total					
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
01	12	Mês	CAEC Vereador André Luiz Gonzalez - Tamanho 18m x 12x Profundidade 1,45m		
02	12	Mês	CAEC Capitão Dante Sinópoli - Tamanho 25m x 12,80m Profundidade 1,10 raso x 1,80 fundo		
03	12	Mês	CAEC Isabel Ortega de Souza - Tamanho 25m x 14m Profundidade 1,30 raso x 1,80 fundo		
04	12	Mês	CAEC João Paulo II - Tamanho 18m x 12m Profundidade 1,30m		
05	12	Mês	CAEC Márcia Regina - Tamanho 25m x 12m Profundidade 1,10 raso x 1,80 fundo		
06	12	Mês	E.M. Napoleão Rodrigues Laureano - Tamanho 25m x 12,50m Profundidade 1,30 raso x 1,90 fundo		

07	12	Mês	Estádio Municipal Antônio Fernandes - Tamanho 6,17m x 4,63 Profundidade 1,30m		
08	12	Mês	Centro Esportivo Teжереba - Tamanho 25m x 14m Profundidade 1,90m		
09	12	Mês	P1 Centro Esportivo Santa Cruz dos Navegantes - Tamanho 18m x 9m Profundidade 1,50		
10	12	Mês	P2 Centro Esportivo Santa Cruz dos Navegantes - Tamanho 8m x 4m Profundidade 1m		

Havendo divergência no descritivo licitado constante no código cadastrado e o descritivo constante no modelo de Planilha proposta Comercial PREVALECERÁ o descritivo constante no modelo de Planilha Comercial.

A licitante deve atentar para a descrição do objeto constante do edital e seus anexos.

O sistema COMPRAS.GOV é utilizado somente para realizar o procedimento licitatório eletrônico.

A apresentação da proposta Comercial vincula a aceitação das condições abaixo:

1. Condições da prestação dos serviços: Conforme Anexo I do Edital;
2. Condições de pagamento: conforme item 11 do Edital;
3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Nome do Banco:

Número do Banco:

Nome da Agência:

Número da agência:

Conta Corrente:

Declaro expressamente que estou ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos, e que todos os itens cotados estão de acordo com o especificado no **Anexo I** do Edital, ressaltando que em seus preços estão inclusas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

NOME/RG/CPF/CARGO/CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, E A EMPRESA XXXXXX PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO E CONSERVAÇÃO DE PISCINAS DOS CAEC'S, DA SEDUC E DA SEL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, com sede na Avenida Santos Dumont, 800 – Santo Antônio, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.959.021/0001-04, neste ato representado pelo(a) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____ Sr(a). _____**, (*nacionalidade, estado civil, profissão*), portador(a) do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal nos termos do decreto nº 16.547 de 23/01/2025, a seguir nomeada tão somente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ com sede _____, (bairro, cidade, Estado) CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representado(a) por _____, (*nacionalidade, estado civil, profissão*), portador(a) do RG nº. _____ e do CPF nº. _____ doravante nomeada apenas **CONTRATADA** e tendo em vista o que consta no **Processo nº 18115/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.833/2023 e demais normas legais em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº xxx/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, tratamento e conservação de piscinas dos caec's, da seduc e da sel com fornecimento de materiais, peças e demais acessórios necessários pelo período de 12 meses, com o objetivo de atender as necessidades da prefeitura do município de guarujá**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite estabelecido pela lei federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor anual de R\$ () sem reajuste nos primeiros 12 (doze) meses. Na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, haverá incidência de correção monetária, tendo por base o menor índice oficial, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 A medição será realizada com base nos serviços efetivamente prestados, conforme execução do contrato para o tratamento químico da água da piscina executado e registrado em relatório mensal, validado pela fiscalização. O pagamento será proporcional a medição.

6.2 O pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

entrega das Notas Fiscais atestadas pelo fiscal designado pelo ordenador de despesa, sendo as mesmas entregues à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo primeiro - os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE** ou a crédito na conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada.

Parágrafo segundo - Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se a culpa for imputada exclusivamente à contratada, através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculada sobre o montante devido, a partir do trigésimo dia após a data final em que deveria ter sido feito o pagamento, até a efetiva liquidação.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

Parágrafo quarto - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de repasse, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC ou índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE se compromete a cumprir as obrigações as abaixo descritas, bem como aquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente ajuste:

8.1.1 designar profissional específico para fiscalização do ajuste.

8.1.2 fornecer à contratada, toda e qualquer informação que se fizer necessária para execução do objeto.

8.1.3 acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

8.1.4 registrar formalmente as ocorrências, imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

8.1.5 comunicar, em tempo hábil, os superiores, os casos que ultrapassem sua competência para tomada de decisões e providências.

8.1.6 notificar, por escrito, a Contratada sobre ocorrências, imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.1.7 informar a contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

8.1.8 rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o ajuste.

8.1.9 receber os serviços conforme especificado no Edital de Pregão e Termo de referência.

8.1.10 atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

8.1.11 aplicar à empresa vencedora às penalidades, quando for o caso.

8.1.12 Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

Parágrafo único: A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.:

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Prestar os serviços objeto do presente ajuste, conforme solicitação do CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Referência e a Proposta apresentada;

9.1.2 Como condição para assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar profissional responsável técnico devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, compatível com o objeto contratado, conforme exigido pela legislação vigente;

9.1.3 emitir relatórios de medição e Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que será enviada ao CONTRATANTE por conta própria ou por terceiro;

9.1.4 Apresentar, mensalmente, documentos que comprovem o pagamento de salários, encargos sociais e cumprimento das obrigações trabalhistas (GFIP, GPS, FGTS, RAIS, eSocial etc.);

9.1.5 agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução do presente ajuste.

9.1.6 responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do ajuste, apresentando estas quitações à CONTRATANTE, sempre que requeridos, eximindo-a de qualquer responsabilidade neste sentido, sob pena de suspensão dos pagamentos das parcelas referentes aos serviços prestados até a apresentação das referidas quitações.

9.1.7 Instruir sua equipe a manter comportamento adequado nas dependências das escolas, bem como preservar o sigilo de informações institucionais ou de interesse público;

9.1.8 Orientar os funcionários quanto à economia de recursos públicos, promovendo práticas sustentáveis e evitando desperdícios;

9.1.9 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao CONTRATANTE, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

9.1.10 Responder por qualquer dano causado aos bens públicos ou ao patrimônio das escolas durante a execução dos serviços, devendo reparar ou ressarcir integralmente os prejuízos;

9.1.11 Comunicar à CONTRATANTE, quanto à existência de ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, responsabiliza em seus processos.

9.1.12 Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

9.1.13 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, no total ou em parte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

todos os locais eventualmente danificados em decorrência da execução dos serviços ou materiais empregados, executando-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.

9.1.14 responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

9.1.15 comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

9.1.16 observar, no decorrer do presente ajuste, todos os termos da Lei Federal no. 14.133/21 e normas complementares.

9.1.17 Manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e condições de assinatura do ajuste, exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a CONTRATANTE requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência deste, obrigando-se, também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de processo de falência, de fato impeditivo da habilitação.

9.1.18 apresentar, quando, solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

9.1.19 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do ajuste, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

9.1.20 A CONTRATADA não poderá transferir, direito e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrente do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.1.21 prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

9.1.22 indicar o preposto encarregado de representá-la com exclusividade perante a contratante.

9.1.23 submeter-se a fiscalização e acatar as exigências da Contratante quanto ao fornecimento, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

9.1.24 Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

9.1.25 comunicar, formalmente, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, a ocorrência de condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação, apresentando justificativa, que poderá ser aceita ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

não pela Contratante e no caso de troca/substituição de mão de obra, no prazo máximo de 2 (duas) horas,

9.1.26 não utilizar o nome da Secretaria ou de suas unidades, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de cancelamento da ata e outras sanções previstas em lei;

9.1.27 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.28

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por estarem autorizadas a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva despesa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos que possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

10.1 A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.2 A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

10.3 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

10.4 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

10.5 A CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

10.6 A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a CONTRATANTE, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

10.7 A CONTRATANTE NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

10.8 O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

10.9 Eventuais violações externas que atinjam o sistemas da CONTRATANTE, serão imediatamente apuradas e levadas a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valorda parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada do termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:12.01 Secretaria Municipal de Educação

13.01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Origem dos Recursos: 01–Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14133/21).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guarujá – SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

Guarujá, xx de xxxxx de 2025.

(nome do Secretário)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE (nome da Secretaria)

(nome da empresa)

(representante legal)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a, na seguinte conformidade: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza, Tratamento e Conservação de Piscinas dos CAEC's, da Seduc e da Sel com fornecimento de materiais, peças e demais acessórios necessários pelo período de 12 meses, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura do Município de Guarujá. Trata-se de serviço comum de limpeza e manutenção, conforme no art.6º, XXVII da Lei Nº 14.133/2021**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato Administrativo

MODO DE DISPUTA: Aberta

CÓD. COMPRAS.GOV: 24104

Natureza do Objeto: A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar aprovado conforme consta às fls. 114/119 do processo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Secretaria de Educação

Preliminarmente cumpre esclarecer que ao Município compete fornecer subsídios mínimos para o bom andamento dos Departamentos Públicos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4004/2013, que *"dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Guarujá, denomina as secretarias municipais, define atribuições e competências dos órgãos de assessoramento direto, intermediário e de gestão missional da administração direta e dá outras providências"*, em específico no que se refere à Seção II desta, em seu artigo 16, conforme transcrição a seguir:

“Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação tem por atribuições:

(. . .)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

X - Administrar o funcionamento e manutenção da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de ensino, bem como os Centros de Educação Unificada;"

Citamos aqui o Código de Posturas do Município, regulamentado pela lei complementar 44/98, em relação à higiene pública que traz nos artigos abaixo transcritos a responsabilidade da Administração em zelar pela saúde pública:

"Art. 177. Compete à Prefeitura zelar pela higiene pública, visando a melhoria do ambiente, da saúde e do bem-estar da população, favoráveis ao desenvolvimento social e ao aumento da expectativa de vida.

Art. 178. Para assegurar a melhoria constante das condições de higiene, compete à Prefeitura fiscalizar:

I - a higiene das edificações em geral;

II - a higiene no abastecimento de água domiciliar e na coleta e disposição de esgotos;

III - o controle de animais, insetos e vetores;

IV - a higiene dos produtos relacionados à saúde

V - a higiene do ambiente de trabalho e os riscos à saúde do trabalhador (saúde ocupacional);

VI - a higiene nos estabelecimentos comerciais e industriais e pontos de venda de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único - Esta Lei complementa a legislação estadual e federal, sendo responsabilidade da Prefeitura aplicá-la no que couber."

(...)

Art. 241. Compete à Prefeitura fiscalizar o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal, relativa a saúde, segurança e integridade física do profissional, nos estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza."

Com intuito de complementar e reforçar a responsabilidade do Estado em relação a saúde pública, faremos menção ao disposto no Decreto Lei nº 211 de 30 de Março de 1970:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

“Artigo 3º Para execução de suas atribuições a Secretaria de Estado da Saúde deverá contar com órgãos normativos e executivos destinados a proporcionar:

A - O Controle I - das condições sanitárias das águas destinadas a abastecimento público ou privado;

VI - de vetores ou reservatórios animados, responsáveis pela propagação de doenças, e de outros animais daninhos e prejudiciais à saúde e ao sossego público;

VIII - das condições de higiene das instalações sanitárias destinadas ao uso público;”

É importante ressaltar que a água é um poderoso meio de transmissão de doenças. Seja através do contato com a pele, da ingestão ou ainda através de insetos que se desenvolvem na água (como é o caso da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue). E a piscina não é diferente! Daí a importância do seu tratamento adequado. A manutenção correta de uma piscina é o único meio de garantir a segurança e saúde dos alunos.

Tendo em vista as atribuições da Secretaria Municipal de Educação, conferidas pela legislação vigente mencionada, bem como atender as necessidades do Município de Guarujá, que são de sua competência/responsabilidade, pretende com o referido objeto, cumprir as atribuições referentes à manutenção das unidades sob responsabilidade da Seduc e demais secretarias, visando garantir a qualidade da infraestrutura física destinada às atividades delas.

Com os serviços de limpeza, conservação e manutenção geral da piscina teremos uma manutenção mais adequada e efetiva das unidades da Seduc como das demais secretarias.

Por fim, esta contratação reflete diretamente e imediatamente na melhoria da manutenção dos equipamentos em tela, considerando a responsabilidade e o dever de cuidado para que não venham ter quaisquer intercorrências devido à má conservação por parte da SEDUC.

Benefícios das Atividades Físicas na Piscina:

Natação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

A natação é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma das atividades mais completas para a saúde física e mental. Proporciona benefícios cardiovasculares, fortalecimento muscular, melhora da flexibilidade e alívio de tensões psicológicas. É particularmente recomendada para todas as idades, promovendo hábitos saudáveis desde a infância até a terceira idade.

Hidroginástica:

Esta atividade aquática de baixo impacto é amplamente recomendada para pessoas com condições físicas que limitam outras formas de exercício, como idosos, grávidas, e indivíduos em reabilitação física. Ela fortalece os músculos, melhora a capacidade cardiovascular e ajuda no alívio de dores articulares. A hidroginástica também é usada para melhorar a qualidade de vida de pessoas com artrite, osteoporose e outras condições crônicas.

Acqua Zumba:

Combinando dança e exercícios aeróbicos, a zumba aquática oferece uma abordagem divertida e energizante para manter a forma física. É menos impactante do que a zumba em solo, já que a água amortece os movimentos, reduzindo o risco de lesões e favorecendo o movimento contínuo. Também contribui para a perda de peso, melhoria do equilíbrio e aumento da resistência.

Continuidade das Atividades Durante Todo o Ano: As piscinas permitirão que as aulas de natação, hidroginástica e zumba garantam a continuidade dos programas de saúde e bem-estar oferecidos pela prefeitura municipal de Guarujá. As atividades aquáticas incentivam uma maior adesão da população, o que é essencial para a prevenção de doenças e promoção de uma vida saudável e ativa.

2.2. Da Secretaria de Esporte

Utilização do equipamento para treinamento dos atletas que participam de competições regionais, estaduais e nacionais.

2.4 POR MENOR PREÇO GLOBAL / DA NÃO COTA RESERVADA ME E EPP

A contratação dos serviços de limpeza e manutenção de piscinas, com fornecimento de materiais e equipamentos, deve ser julgada pelo menor preço global, pois se trata de um serviço contínuo que exige padronização na execução e no uso dos produtos. A divisão do objeto não se justifica, uma vez que há



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

poucas piscinas, tornando a fragmentação ineficiente e comprometendo a uniformidade dos serviços. Além disso, a reserva de cota para ME e EPP não é aplicável devido à impossibilidade de dividir os serviços, mas essas empresas poderão participar da licitação, beneficiando-se dos tratamentos diferenciados previstos na legislação.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a Prestação de Serviços de Limpeza, Tratamento e Conservação de Piscinas dos CAEC's, da Seduc e da Sel com fornecimento de materiais e peças englobando o material necessário. A periodicidade semanal dos serviços garantirá a continuidade das operações, com o fornecimento de mão de obra qualificada e equipamentos necessários para execução das atividades, garantindo assim a manutenção da qualidade da água, segurança e higiene para os usuários.

3.1 Descrição dos Serviços e da Forma de Execução

A seguir, descrição detalhada dos métodos, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;

Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de início dos serviços, sendo que os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados semanalmente pela contratada, e os de manutenção corretiva, quando solicitados.

O serviço de limpeza da piscina ocorrerá de acordo com o cronograma efetuado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos e feriados, no horário das 08 às 17 hs;

Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

I. O roteiro técnico de limpeza deverá atender as seguintes ações e frequências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

Filtragem da piscina:

- a) Todos os dias;
- b) Duração: de 2 a 6 horas, de acordo com instruções do fabricante do filtro;
- c) Nos dias em que forem realizadas ações de tratamento (cloração, controle do pH), a filtragem deve ser feita em seguida (e não antes), para otimizar a limpeza.

Controle do Cloro:

- a) A cada 2 (dois) dias;
- b) Diluir o cloro antes em um balde com água da piscina. Filtrar depois;
- c) Atentar-se pela proporção de cloro, devendo estar entre 1 (um) e 3 (três) ppm. Acima e abaixo destes níveis, o uso da piscina deve ser suspenso, pois o cloro livre é importante para criar uma barreira contra microrganismos que podem transmitir doenças. Mas em quantidades excessivas pode causar irritações nas mucosas dos banhistas.

Controle do pH

- a) 2 (duas) vezes por semana;
- b) O pH da água deve ficar entre 7 e 7,4. Caso seja necessário corrigir o pH, deverá usar os Redutores (ou Sulfato de Alumínio) e os Elevadores de pH (ou Barrilha Leve), pois o pH fora do padrão (para cima ou para baixo) causa irritações nos olhos e pele dos banhistas, danifica o equipamento de filtragem e tira a eficiência do cloro;
- c) O controle do pH deve ser feito antes de qualquer tratamento químico, exceto nos dias em que forem adicionados à água produtos com hipoclorito de sódio, dicloros e tricloros;

Aspiração da Piscina:

- a) Todos os dias;
- b) Usar a opção "filtrar" quando houver pouca sujeira, e "drenar", para limpeza mais potente;
- c) Não usar o cabo diretamente, sem algum acessório na ponta, para evitar danos no revestimento do fundo da piscina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

Limpeza das Bordas:

- a) Todos os dias;
- b) Usar escovas de cerdas macias ou a parte macia de esponjas de cozinha;
- c) Não usar palha de aço ou esponjas ásperas;
- d) Usar produtos de limpeza que são específicos para piscina ("limpa-bordas"), a fim de não contaminar a água;
- e) Nunca varrer a sujeira do chão próximo da piscina para dentro da água.

Retro Lavagem do Filtro:

- a) 1 (uma) vez por semana;
- b) Dura 5 (cinco) minutos, sendo necessária para manter as boas qualidades do equipamento, livrando-o de resíduos filtrados.

II. Manutenção preventiva

Procedimento regular de ações técnicas indispensáveis à garantia de desempenho e durabilidade dos bens e suas instalações, identificando situações de risco ou inconformidade com o desempenho técnico requerido, com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos, parada ou baixo rendimento dos bens;

A manutenção preventiva deverá contemplar as seguintes ações:

- a) Análise, revisão, ajuste, reparo com instalação e substituição de peças, materiais, acessórios e outros faltantes, gastos ou danificados, lubrificação, entre outros que por ventura vierem a ser necessários;
- b) Descartar os resíduos resultantes da limpeza e manutenção dos equipamentos, de forma adequada;
- c) Efetuar testes operacionais e de segurança, a fim de verificar o adequado funcionamento do equipamento;
- d) Recolocação dos equipamentos e suas instalações, em condições de funcionamento, com eficiência e economia;
- e) Deverá ser executada, de acordo com o cronograma efetuado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, com ações de no mínimo 4 (quatro) horas semanais, em cada uma das piscinas indicadas no presente termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

Caso a CONTRATADA perceba falhas em equipamentos por uso inadequado pelos técnicos da unidade, poderá solicitar à CONTRATANTE autorização para ministrar treinamento operacional e capacitações aos servidores da unidade, abrangendo: funcionamento, operação, aspectos de segurança e funcionalidade, conforme especificações de cada equipamento, comprovadas através de registro do treinamento, comparecimento de profissionais e certificação;

III. Manutenção corretiva;

Tem por objetivo o restabelecimento dos equipamentos e sua instalação às condições ideais de funcionamento, de acordo com as recomendações da fabricante, normas técnicas, resolução, portaria e outros específicos para o equipamento, com a correção dos defeitos apresentados, com o objetivo de restaurar a capacidade produtiva de um bem, assim como suas instalações, recolocando o bem em condições de funcionamento, com eficiência e economia;

Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, o serviço de manutenção corretiva somente poderá ser executado, se o defeito não estiver coberto pela garantia instituída na aquisição do bem e somente após autorização por escrito do Fiscal do Contrato, sem ônus a CONTRATANTE;

Durante o prazo de garantia do equipamento, a CONTRATADA se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que resultem na extinção da garantia de fábrica;

Em caso de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, mediante emissão de Relatório, assinado pelo técnico responsável;

Caso a CONTRATADA execute serviços ou omissões que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá o período remanescente da garantia estabelecida em contrato, quando na aquisição do equipamento, mesmo que o período avance a vigência do seu contrato;

Para o equipamento fora do período de garantia, caso a CONTRATADA não tenha condições de realizar os serviços de Manutenções, poderá subcontratar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

serviços, custeando todas as despesas, com exceção das peças, que serão ressarcidas conforme descrito no item V;

Após a execução do serviço, efetuar testes operacionais, ensaios de funcionalidade e teste de segurança, a fim de verificar o adequado funcionamento do bem e suas instalações.

IV. Manutenção dos equipamentos para aquecimento

O serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, destinados ao aquecimento da piscina, é essencial, principalmente por proporcionar água aquecida gerando bem-estar para realização das atividades, bem como o melhor desempenho na execução das atividades aquáticas, devendo ser realizado por profissionais devidamente capacitados e qualificados, que assegure as suas funcionalidades e segurança.

Nos casos em que se fizer necessário o envio de qualquer equipamento para reparo externo, a CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma imediata, um equipamento substituto de igual funcionalidade, garantindo a continuidade dos serviços oferecidos.

Os equipamentos que deverão passar por avaliação e manutenção preventiva e/ou corretiva são:

- a) 02 Motobombas de Piscina;
- b) 01 Motobomba da Cadeira;
- c) 01 Filtro;
- d) 01 Quadro Elétrico de Comando dos Trocadores de Calor;
- e) 02 Trocadores de Calor;
- f) 01 Cadeira Elevatória.

V. Fornecimento de materiais, peças, acessórios e produtos químicos não previstos

A substituição de materiais, peças, acessórios e o fornecimento de produtos químicos, deverá ser feita pela CONTRATADA, a qual deverá apresentar a justificativa previamente, assinada pelo seu preposto responsável, demonstrando a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

O fornecimento, instalação e substituição de materiais de consumo, tais como parafusos, roscas, porcas, graxa, óleo lubrificante, lixa, fita de vedação e outros, que se fizerem necessários à manutenção preventiva, serão de responsabilidade da CONTRATADA, já inclusos no valor da mão de obra.

Ao constatar a necessidade de aquisição ou substituição de alguns materiais, peças, acessórios e o fornecimento de produtos químicos não previstos no presente termo de referência, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a justificativa da necessidade de substituição, a ficha técnica dos materiais e ainda, o orçamento obtido junto ao fornecedor, para aprovação prévia da CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a) Analisar os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade e o interesse público;
- b) Em caso de análise positiva, a CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA para que forneça o produto
- c) serão permitidos apenas o fornecimento de itens, cujo valor global orçado, não ultrapasse o valor previsto de R\$10.000,00 (dez mil reais).
- d) Caso o CONTRATANTE discorde, ela poderá realizar uma nova pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens e realizar a respectiva contratação nos moldes da Lei 14.133/2021
- e) Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA para que a mesma avalie o fornecimento pelo menor preço encontrado pelo fiscal

Para os equipamentos em que haja necessidade de retorno imediato ao funcionamento, ou pelo risco aos pacientes ou pelo comprometimento dos serviços prestados à população, a CONTRATADA deverá apresentar os orçamentos à CONTRATANTE que poderá aprovar a realização da compra, após análise da documentação apresentada.

Para as peças/acessórios e os insumos que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, a empresa deverá apresentar o orçamento e comprovar a exclusividade através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

Quanto à necessidade de uso do material, peça, acessórios e outros, poderão ser aceitos itens usados ou recondicionados, desde que aprovado na sessão da POC. Caso, durante a execução do contrato, não sejam encontrados, no mercado, os originais, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outros similares, desde que haja autorização do fiscal do contrato, após solicitação por escrito da CONTRATADA em documento próprio, comprovando que tais itens sejam, pelo menos, iguais em qualidade, desempenho, durabilidade e garantia.

Caso os serviços requeiram itens que a CONTRATADA não disponha, e no mercado seja inviável a aquisição a curto prazo, a mesma deverá emitir e entregar ao Fiscal do Contrato, relatório por escrito, com identificação do bem que necessita para o serviço a ser realizado, além do prazo estipulado para aquisição deste item.

A CONTRATADA deverá entregar, ao Fiscal do Contrato, todas as peças, materiais e acessórios substituídos para análise, e após isso, se responsabilizará pelo descarte ambientalmente correto.

A CONTRATADA dará garantia de peça e componente ressarcido pelo mesmo prazo de garantia escrito na embalagem do produto ou aquele dado pelo Fornecedor do produto.

Para o ressarcimento de materiais, peças e acessórios, incluindo os eventuais impostos pagos, a CONTRATADA deverá apresentar a cópia da Nota Fiscal de aquisição dos produtos referente à cotação de menor preço. Caso não seja apresentada a Nota Fiscal, o pagamento não será realizado.

3.2. Das condições de execução dos serviços

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a)** A CONTRATADA deverá transportar a mão de obra, os materiais de consumo, os insumos, as ferramentas, os equipamentos/máquinas, os EPI, os EPC e os resíduos referentes à execução do serviço, o que inclui o remanejamento desses nas dependências das áreas atendidas;
- b)** Todos os equipamentos deverão passar por uma manutenção inicial, que se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, após o início da vigência do contrato, para certificar se dá adequação e do funcionamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

equipamentos;

c) A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de manutenção preventiva e tratamento de água, nos primeiros 15 dias de exercício das atividades, considerando o tipo do bem. Mesmo após a aprovação do cronograma, o mesmo poderá ter sua rotina e a periodicidade dos serviços alterados, conforme necessidade identificada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE;

d) A CONTRATADA deverá elaborar, e entregar à fiscalização, em até 05 (cinco) dias consecutivos, após o prazo de 15 dias, o Relatório da Manutenção Inicial, com detalhamento individual por equipamento, constando a data de início da execução e conclusão dos serviços, identificando o bem, pelo número do tombamento patrimonial, modelo, marca, nº de série, unidade, indicando o estado de conservação e as condições de uso encontradas;

e) A manutenção preventiva deverá ser executada, de acordo com o cronograma efetuado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, com ações semanais. Os serviços que impliquem interrupção ou comprometimento do funcionamento do(s) equipamento(s) deverão ocorrer, de segunda a sexta, preferencialmente, em horário que não haja atividades desenvolvidas na unidade, podendo também ocorrer nos finais de semana, pontos facultativos ou feriados, conforme acordado entre o preposto da CONTRATADA e a fiscalização. Programar todos os trabalhos, visto que os mesmos, podem prejudicar o andamento dos serviços prestados pela CONTRATANTE;

f) Os serviços de tratamento de água com responsabilidade técnica deverão ocorrer de acordo com o cronograma efetuado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, exceto pontos facultativos e feriados, no período das 08:00 às 17:00h;

g) A manutenção corretiva deverá ser atendida pela CONTRATADA, para necessidades eventuais que surgirem, solicitadas através do contato telefônico, do e-mail ou das mídias sociais, pela CONTRATANTE;

h) A CONTRATADA deverá entregar mensalmente à fiscalização do contrato, o Relatório do Serviço Executado, indicando a data do início e término do serviço, as condições encontradas, os procedimentos realizados, as peças e materiais utilizados e/ou substituídos, entre outras observações que forem pertinentes, com a identificação e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is), além de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

assinatura do Fiscal do Contrato, atestando a realização dos serviços aos equipamentos e suas instalações.

3.3. Das rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

I. Tratamento físico

- a) Limpeza das bordas, do rejunte, do fundo e das paredes;
- b) Peneiração da superfície;
- c) Aspiração do fundo;
- d) Limpeza de pré-filtro e filtro da motobomba;
- e) Filtração;
- f) Retrolavagem;
- g) Limpeza da capa da piscina, quando houver;
- h) Limpeza do sistema hidráulico e da casa de bomba.

II. Tratamento químico:

- a) Análise físico-química, semanal;
- b) Análise bacteriológica, semestral;
- c) Análise de metais pesados, semestral;
- d) Aplicação de produtos necessários, semanal;

III. Uma vez no início do contrato:

- a) Realizar diligência para verificação do sistema hidráulico;
- b) Verificação da qualidade da areia dos filtros e, se for preciso, efetuar a troca;

IV. Diariamente

- a) Realizar o monitoramento e registro diário de parâmetros de qualidade da água;
- b) Peneiração da superfície das piscinas;
- c) Realização de limpeza passando a rede pela superfície da água, realizando a coleta de resíduos sólidos em suspensão ou na superfície da água, com a utilização de peneira, preferencialmente no primeiro horário da manhã;
- d) Filtragem da piscina – de pelo menos 1h (uma hora) diária.

V. Semanalmente:

- a) Escovação do fundo e das paredes, com auxílio do cabo telescópico e escova, para remoção de todas as impurezas presentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

- b)** Limpeza das bordas e do rejunte da piscina com limpa-borda apropriado e escovinha de aço antes da manutenção da água, e remover, sempre que necessário, a gordura depositada nas bordas da piscina;
- c)** Aspiração do fundo - Aspiração da piscina pelo fundo de maneira a retirar os detritos ali depositados, reaproveitando a água para molhar jardins e gramado;
- d)** Retrolavagem - Realizar serviços de retrolavagem ou lavagem do elemento filtrante, respeitando as orientações do fabricante dos equipamentos e as orientações técnicas, para permitir que a capacidade de filtragem seja renovada;
- e)** Conservação do espaço físico da casa de bombas da piscina, mantendo o espaço enxuto a fim de não prejudicar os equipamentos;
- f)** Recolher, ao final das atividades, o material utilizado e o lixo retirado;
- g)** Análise físico-química da água - detectar pH, cloro livre, alcalinidade total, dureza cálcica, cor, turbidez, oxigênio consumido, ferro, amônia e cloretos;
- h)** Aplicação de produtos - para equilíbrio de alcalinidade, cloro livre e pH, bem como o controle de algas, fungos, germes, protozoários, insetos, caramujos, entre outros e controle da qualidade da água, mantendo, assim, a piscina em condições de balneabilidade, técnica e visibilidade, se necessário;
- i)** Fazer a manutenção preventiva, e corretiva, quando necessária, dos equipamentos listados no item IV, do 3.1.

VI. Mensalmente:

- a)** Limpeza de pré-filtro e de filtro da motobomba;
- b)** Limpeza da capa da piscina, se houver;
- c)** Vistoria geral dos equipamentos e espaços que compõem a área da piscina e casa de máquinas. Havendo alguma anormalidade ou necessidade de fixação ou troca de peças gastas ou necessidade de substituição ou de correção de componentes das tubulações hidráulicas, o preposto da empresa deverá comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato para adoção de providências;
- d)** Realizar o reabastecimento de água das piscinas, a fim de repor a quantidade de líquido perdida. Esse procedimento será realizado, se houver necessidade, e com autorização da gestão do contrato;
- e)** Lubrificação dos equipamentos e aplicação de anti-ferrugem.

3.4. Das especificações técnicas das piscinas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

UNIDADE	DESCRIÇÃO TÉCNICA DA PISCINA
CAEC Vereador André Luiz Gonzalez	Tamanho 18m x 12m Profundidade 1,45m
CAEC Capitão Dante Sinópoli	Tamanho 25m x 12,80m Profundidade 1,10 raso x 1,80 fundo
CAEC Isabel Ortega de Souza	Tamanho 25m x 14m Profundidade 1,30 raso x 1,80 fundo
CAEC João Paulo II	Tamanho 18m x 12m Profundidade 1,30m
CAEC Márcia Regina	Tamanho 25m x 12m Profundidade 1,10 raso x 1,80 fundo
E.M. Napoleão Rodrigues Laureano	Tamanho 25m x 12,50m Profundidade 1,30 raso x 1,90 fundo
Estádio Municipal Antônio Fernandes	Tamanho 6,17m x 4,63 Profundidade 1,30m
Centro Esportivo Teжереba	Tamanho 25m x 14m Profundidade 1,90m
Centro Esportivo Santa Cruz dos Navegantes	P1 Tamanho 18m x 9m Profundidade 1,50 P2 Tamanho 8m x 4m Profundidade 1m

3.5. Dos materiais de limpeza, tratamento e conservação de piscinas

Para realização dos serviços de limpeza, tratamento e conservação de piscinas, serão necessários o fornecimento de materiais conforme as seguintes descrições:

Itens	Unidade	Objeto	Descrição
1	Balde	Cloro granulado para piscina balde de 10kg	Cloro Granulado indicado para eliminar micro-organismos presentes na água da piscina, oxidar matérias orgânicas e dos metais nela dissolvidos. Composição: Hipoclorito de Cálcio (65 - 70%). Grânulos brancos com odor característico do cloro; Temperatura de decomposição: 170 - 180°C; Densidade (bulk) 1,9g/cm ³ ; Solubilidade em água de 18% a 25°C e PH a 25°C (1% em água destilada neutra) de 10,4 - 10,8. Embalado em balde de 10 kg. O vencedor deverá apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança do Produto Químico - ABNT NBR 14725). No



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

			rótulo deverá constar informações do produto, dados do fabricante, químico responsável com respectivo CRQ.
2	Balde	Clarificante balde de 5L	Indicado para aglomerar as partículas microscópicas de sujeira em suspensão, na água, que causam a turbidez. Composição: Solução de cloridrato de alumínio. Balde de 05 L.
3	Balde	Algicida de manutenção balde de 5L	Composição a base de íons de cobre quelados altamente eficiente na presença do desenvolvimento de algas em piscina. Composição: Quaternário Polimérico; Policloreto DiaquilHidroxiAlquil Amônia 1,25%, complexo de Trietil 1,25%, Trihidróxido amina cúplico 20%, Transporte 77,50%. Balde de 05 L.
4	Kg	Barrilha	Elevador de PH Composição: Carbonato de sódio, pureza mínima de 99%, inodoro.
5	Kg	Sulfato de alumínio	Decantador de sujeira pesada Composição: Sulfato de alumínio, pureza mínima de 99,99%.
6	garrafão	Limpa Borda garrafão de 5L	Limpa a sujeira das bordas das piscinas de azulejo, fibra ou vinil. Fórmula baseada em agentes detergentes. Ácido Benzeno Sulfônico, Álcool Láurico, Polipropileno Glicol diois, Nonilfenol etoxilado, isotiazolinona (CMIT/MIT), espessante, corante, essência e água. Garrafão de 5L.
7	un	Escova para aspiração e limpeza	Material corpo: Alumínio Materiais para cerdas: Nylon Características adicionais: Adaptável em rodo olímpico, cerdas finas e macia Comprimento: 57 cm Aplicação: limpeza de piscinas. C
8	mts	Engate telescópico para peneira, escovas e aspiradores 5 metros	Modelo: Cabo de piscina – comprimento do produto: 5 m tipo de material, alumínio. Indicado para acoplar e estender diversos acessórios para limpeza e manutenção de piscina. Cor: cromado
9	un	Peneira Plástica	Forma da rede: Bolsa altura: aproximadamente 48 cm Largura: aproximadamente 30 cm Peso: aproximadamente 158 g Espessura da peneira: 1 cm Diâmetro de encaixe para haste: 3,1 cm

3.6. Dos quantitativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

Para realização dos serviços de limpeza, tratamento e conservação de piscinas, durante a vigência contratual, estima-se que serão necessárias as quantidades abaixo definidas:

Item	Unidade	Qtde	Item
1	Balde	900	Cloro granulado para piscina
2	Balde	500	clarificante
3	Balde	500	Algicida de manutenção
4	kg	500	barrilha
5	Kg	500	Sulfato de alumínio
6	Garrafão	350	Limpa borda
7	un	10	Escova para aspiração e limpeza
8	mts	10	Engate para peneira, escovas e aspiradores - 5 metros
9	un	10	Peneira plástica

A partir da convocação, a CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos, a qual se dará mediante o envio da Autorização de Fornecimento de Materiais - AF, que servirá como notificação, devendo o prazo máximo para entrega ser de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento dela.

Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, conforme endereço indicado na respectiva da Autorização de Fornecimento de Materiais – AF, e de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte

Caso os produtos entregues não atendam a qualquer uma das especificações deste Termo de Referência, ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 48 horas. O atraso na substituição dos itens acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no presente termo de referência

Os produtos deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme garantia legal, a partir da emissão da nota fiscal.

As estimativas foram calculadas com base na média histórica de consumo, volume e área útil das piscinas localizadas nas unidades da Secretaria Municipal de Educação (Seduc) e da Secretaria de Esportes e Lazer (Sel), considerando as rotinas operacionais e as boas práticas de manutenção preventiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

Tais ajustes visam conferir maior objetividade à descrição do objeto, bem como garantir transparência, precisão na medição dos serviços, adequada formação de preços e controle eficaz da execução contratual.

A medição será realizada com base nos serviços efetivamente prestados, conforme execução do contrato para o tratamento químico da água da piscina executado e registrado em relatório mensal, validado pela fiscalização. O pagamento será proporcional a medição.

Os serviços serão prestados diariamente, nas seguintes localidades:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
C.A.E.C. Ver. André Luiz Gonzalez End.: Travessa 268 - Quadra 77 - Morrinhos II - Guarujá/SP - CEP: 11.495- 000 E-mail: caec.andreluiz@guaruja.sp.gov.br / caecandreluiz@gmail.com Direção: Juliana Fátima dos Santos Fonseca Horário de funcionamento: 07h às 21h
C.A.E.C. Cap. Dante Sinópoli End.: Alameda Dracena, nº 513 - Vila Áurea - Vicente de Carvalho - Guarujá/SP - CEP: 11.454- 100 E-mail: caec.dantesinopoli@guaruja.sp.gov.br / caecdantesinopoli@hotmail.com Direção: Isabella Moura de Souza Horário de funcionamento: 07h às 21h
C.A.E.C. Isabel Ortega de Souza End.: Av. Manoel da Cruz Michael, nº 333 – Bairro Santa Rosa / Guarujá/SP / CEP: 11.430- 090 E-mail: caec.isabelortega@guaruja.sp.gov.br / isabelortegadesouza@gmail.com Direção: Cátia de Souza Silva Horário de funcionamento: 07h às 21h



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

C.A.E.C. João Paulo II

End.: Engº Silvio Fernandes Lopes, nº 281, Pae Cará / Vicente de Carvalho - Guarujá/SP -
CEP: 11.460-400

E-mail: caec.ioaopaulo@guaruja.sp.gov.br / caecjp2@gmail.com

Direção: Fábio José Gracia

Horário de funcionamento: 07h às 21h

C.A.E.C. Profª Márcia Regina dos Santos

End.: Av. Mário Daige, nº 1440 - Jd. Boa Esperança - Vicente de Carvalho - Guarujá/SP -
CEP: 11.470-062

E-mail: caec.marciaregina@guaruja.sp.gov.br / caec.marciareginasantos@gmail.com

Direção: Carla Andrea T. dos Santos Nascimento

Horário de funcionamento: 07h às 21h

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Centro Esportivo Duque de Caxias - Teжереba

End.: Praça Horácio Lafer, s/n, Jardim Teжереba, Guarujá/SP

Contato 13 3387-7182

Centro Comunitário Esportivo José Luiz Ribeiro Nascimento

Rua Messias Borge, s/n, Santa Cruz dos Navegantes,

Guarujá/SP Contato 13 3354-4680

Estádio Municipal Antônio Fernandes

Rua Brasilina Desidério, nº 430, Jardim Helena Maria,

Guarujá/SP Contato 13 3387 7189

3.7. Das demais exigências que deverão ser cumpridas

a) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (disponível em

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>);

b) Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;

c) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;

d) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras;

e) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

f) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

g) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

h) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

i) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

j) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

k) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores;

l) Os requisitos obrigatórios para Contratação deverão estar em conformidade ao Estudo Técnico Preliminar;

4. HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.1 Habilitação Jurídica

Os documentos para habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser apresentada em conformidade conforme abaixo:

- **Prova de registro empresarial** no caso de empresário individual, emitida pela Junta Comercial;
- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias;
- Documentação pertinente relativa à constituição da empresa, conforme **natureza jurídica do licitante**;
- **Inscrição do ato constitutivo** no respectivo registro público de entidades, para sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- **Declaração de que não há fato impeditivo** para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob as penas da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

- **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;**
- **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (RFB e PGFN);**
- **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários** ou equivalente, quando aplicável;
- **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Municipais** ou equivalente, quando aplicável;
- **Prova de regularidade relativa ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)**, se aplicável à atividade econômica do licitante;
- **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)**, mediante a **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias;**
- **Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **Prova de inexistência de débitos trabalhistas**, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Destaca-se que, caso o licitante esteja **devidamente regularizado no SICAF**, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Administração pretende que seja fornecido atestado de aptidão técnica para desempenho da atividade objeto do presente certame, a fim de se evitar que empresas que não reúnam condições de prestar adequadamente o serviço pretendido se candidate, ou, em caso de se lograr vencedora do certame, não consiga executar os serviços/ adequadamente, ocasionando prejuízos ao Município.

Conforme §1º do art. 67: a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação que neste caso será do objeto, deverá comprovar 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de piscina e com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

capacidade proporcional das piscinas da presente objeto.

A empresa licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, **declaração de ciência** de que, como condição para assinatura do contrato, deverá manter profissional responsável técnico devidamente habilitado e registrado no conselho de classe competente, conforme as exigências legais aplicáveis ao objeto contratado.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

4.3.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.3.1.2. Embora a maioria das piscinas atendidas seja de padrão olímpico, trata-se de um serviço que exige conhecimento técnico e experiência específica, cuja comprovação será exigida por meio da qualificação técnica. Assim, por se tratar de contrato de porte moderado e visando evitar restrições indevidas à competitividade, **optou-se pela não exigência de balanço patrimonial**, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5. FORMA DE ENTREGA / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos serviços deverá ser conforme a integralidade dos itens 3.1 a 3.5 deste termo de referência.

6. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de início dos serviços, sendo que os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados semanalmente pela contratada, e os de manutenção corretiva, quando solicitados.

7. PRAZO DE ENTREGA / CONTRATAÇÃO OU VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 Este contrato terá a vigência de 01 (um) ano, iniciando-se a contagem do prazo para o início da execução estabelecido no item 6.1.

7.1.1 Tendo em vista o caráter continuado do objeto, desde que comprovada sua vantajosidade, o prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

7.1.3 Não haverá reajuste nos 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual. Na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, haverá incidência de correção monetária, tendo por base o menor índice de reajuste divulgado pelo do IBGE (INPC/IPCA).

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 da LGL e do Decreto Municipal nº 15.464/23, será oportunamente designado servidor da administração municipal para exercer a função de gestor dos contratos oriundos deste certame licitatório, para acompanhar e fiscalizar a sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Responsabilidades da equipe de fiscalização:

8.2.1. Cabe a cada unidade recebedora dos serviços, juntamente com a equipe responsável pela fiscalização do contrato, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada; e

8.2.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato, deve encaminhar em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições o relatório do serviço gerado no período, acompanhado das justificativas caso haja descrição de ocorrência.

8.2.3. Verificar se os serviços estão sendo executado de acordo com o estabelecido no contrato, no termo de referência;

8.2.4. Observar as instruções e métodos que dispõe o Decreto Municipal nº 15.464/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

8.3. Responsabilidades do gestor:

8.3.1. Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório à Contratada;

8.3.2. Responsável pela aplicação de advertência à Contratada;

8.3.4. Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

8.3.5. Responsável pela liberação das faturas;

8.3.6. Instaurar e instruir processo administrativo específico adotando as providências iniciais quanto à prorrogação, repactuação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, rescisão contratual e/ou início de nova licitação, se o caso, com a devida ciência, motivação e autorização do respectivo Ordenador de Despesa, encaminhando o expediente ao setor competente de contratos para a devida formalização;

8.4. Demais deveres e obrigações referente a fiscalização e acompanhamento da presente contratação:

a) Verificando as medições apresentadas, notas fiscais emitidas, observando as datas de emissão, a descrição dos produtos, as quantidades, valores e os dados de AF e empenho.

b) Apontando quaisquer inadequações verificadas nas notas fiscais a serem retificadas pelos fornecedores, no prazo de 24 horas.

c) Recusando imediatamente o recebimento de quaisquer produtos em desconformidade com as especificações da contratação.

d) Relatando a ocorrência a contratada, imediatamente ou no primeiro horário do dia subsequente, caso o recebimento tenha ocorrido ao final do horário de expediente ou fim de semana.

e) Quando necessário, realizando contato com a contratada para dar celeridade à regularização da ocorrência, para que não se comprometa a contratação.

f) Notificando, tempestivamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos, objeto do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

g) As comunicações com a contratada serão efetuadas via contato telefônico e/ou e-mail, com o objetivo de notificar e esclarecer quaisquer ocorrências, para que se preservem as boas condições de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

h) Providenciando, quando houver a ocorrência de não conformidade, que não tenha sido regularizada pela Contratada de forma amistosa, registro da falta de êxito na solicitação, providenciando abertura de procedimento administrativo específico para possíveis aplicações de sanções.

8.5 Sempre que detectadas qualquer irregularidade, por qualquer das partes envolvidas, deverão ser informadas imediatamente ao Fiscal do Contrato para que possa proceder as medidas cabíveis para sanar a não conformidade apresentada.

8.6 O exercício de fiscalização pelo Município, não exime a contratada das responsabilidades assumidas, em especial no tocante à boa qualidade dos produtos fornecidos e o cumprimento aos prazos de entrega.

8.7 Ficará designado para exercer a função de fiscal de contrato um ou mais servidores nomeados pelas Secretarias participantes do presente processo, sendo Seduc e Sel.

9. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

9.1. A visita técnica facultativa tem como objetivo permitir que os licitantes verifiquem in loco as condições de infraestrutura física das piscinas, incluindo a integridade das estruturas, o funcionamento das bombas e sistemas de filtragem. Essa análise prévia possibilita um melhor dimensionamento dos serviços a serem prestados, garantindo que as propostas comerciais apresentadas estejam adequadas à realidade do contrato e contemplem todas as necessidades técnicas para a execução eficiente dos serviços. Contudo, a **não realização da visita técnica não impede a participação na licitação**, visto que não é exigida como critério de habilitação.

9.2. A visita técnica poderá ser realizada nas unidades relacionadas no item 3.7. sem agendamento prévio, devendo cada empresa se locomover em transporte próprio.

9.3. As visitas poderão ser realizadas até 1 (um) dia antes da sessão pública, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas de 2ª feira à 6ª feira, exceto feriados e pontos facultativos.

9.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

realização da vistoria;

9.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO POR CONSÓRCIO

10.1 Não será permitida a participação de consórcio no presente certame.

10.2. Não será permitida a subcontratação pela empresa licitante.

10.3. A não aceitação da participação de empresas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em trata-se de uma contratação de serviço comum compatível com as empresas atuantes no ramo licitado, onde essas em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

10.4. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação no edital.

11. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações as abaixo descritas, bem como aquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente ajuste, bem como todas as que compõem este termo de referência:

- a) A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto do presente ajuste, conforme solicitação do CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Referência e a Proposta apresentada;
- b) Como condição para assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar profissional responsável técnico devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, compatível com o objeto contratado, conforme exigido pela legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

- c) emitir relatórios de medição e Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que será enviada ao CONTRATANTE por conta própria ou por terceiro;
- d) Apresentar, mensalmente, documentos que comprovem o pagamento de salários, encargos sociais e cumprimento das obrigações trabalhistas (GFIP, GPS, FGTS, RAIS, eSocial etc.);
- e) agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução do presente ajuste.
- f) responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do ajuste, apresentando estas quitações à CONTRATANTE, sempre que requeridos, eximindo-a de qualquer responsabilidade neste sentido, sob pena de suspensão dos pagamentos das parcelas referentes aos serviços prestados até a apresentação das referidas quitações.
- g) Instruir sua equipe a manter comportamento adequado nas dependências das escolas, bem como preservar o sigilo de informações institucionais ou de interesse público;
- h) Orientar os funcionários quanto à economia de recursos públicos, promovendo práticas sustentáveis e evitando desperdícios;
- i) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao CONTRATANTE, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.
- j) Responder por qualquer dano causado aos bens públicos ou ao patrimônio das escolas durante a execução dos serviços, devendo reparar ou ressarcir integralmente os prejuízos;
- k) Comunicar à CONTRATANTE, quanto à existência de ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, responsabiliza em seus processos.
- l) Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.
- m) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, no total ou em parte, todos os locais eventualmente danificados em decorrência da execução dos serviços ou materiais empregados, executando-os de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.

- n) responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
- o) comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- p) observar, no decorrer do presente ajuste, todos os termos da Lei Federal no. 14.133/21 e normas complementares.
- q) Manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e condições de assinatura do ajuste, exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a CONTRATANTE requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência deste, obrigando-se, também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de processo de falência, de fato impeditivo da habilitação.
- r) apresentar, quando, solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- s) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do ajuste, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- t) A CONTRATADA não poderá transferir, direito e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrente do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- u) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.
- v) indicar o preposto encarregado de representá-la com exclusividade perante a contratante.
- w) submeter-se a fiscalização e acatar as exigências da Contratante quanto ao fornecimento, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.
- x) Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

- y) comunicar, formalmente, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, a ocorrência de condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação, apresentando justificativa, que poderá ser aceita ou não pela Contratante e no caso de troca/substituição de mão de obra, no prazo máximo de 2 (duas) horas,
- z) não utilizar o nome da Secretaria ou de suas unidades, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de cancelamento da ata e outras sanções previstas em lei;
- aa) a contratada **deverá cumprir integralmente as exigências legais referentes à reserva de cargos** previstas na legislação vigente, em especial no que se refere à contratação de pessoas com deficiência (PcD), conforme o disposto no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991; à contratação de reabilitados da Previdência Social, nos termos da mesma lei; e à observância das normas específicas aplicáveis à contratação de aprendizes, conforme o disposto no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações correlatas. O cumprimento dessas exigências será objeto de fiscalização por parte da Administração contratante, mediante apresentação de documentos comprobatórios sempre que solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por estarem autorizadas a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva despesa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos que possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

11.2. DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a cumprir as obrigações as abaixo descritas, bem como aquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente ajuste:

- a) designar profissional específico para fiscalização do ajuste.
- b) fornecer à contratada, toda e qualquer informação que se fizer necessária



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

para execução do objeto.

- c) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- d) registrar formalmente as ocorrências, imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- e) comunicar, em tempo hábil, os superiores, os casos que ultrapassem sua competência para tomada de decisões e providências.
- f) notificar, por escrito, a Contratada sobre ocorrências, imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- g) informar a contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- h) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o ajuste.
- i) receber os serviços conforme especificado no Edital de Pregão e Termo de referência.
- j) atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.
- k) aplicar à empresa vencedora às penalidades, quando for o caso.
- l) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

Parágrafo único: A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

12. PENALIDADES

12.1 Sanções Administrativas:

12.1.1. Nos termos do disposto da Lei de Licitações e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa da empresa vencedora, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste regulamento:

12.1.1.1 Advertência;

12.1.1.2 Multas na forma prevista neste edital.

12.1.1.3 A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e poderá sofrer sanções e penalidades conforme previsto na Lei Federal N°14.133/2021.

12.1.1.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por ato exclusivo da Autoridade Competente, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guarujá, que ocorrerá quando a empresa vencedora ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes, observado o término do prazo da sanção aplicada com base subitem anterior.

12.1. Multas:

12.2.1. A recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato sujeitará à penalidade de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância a Lei Federal nº 14.133/21.

12.2.2. Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dele.

12.2.3. Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual à época da infração.

12.2.4. O atraso na execução do serviço sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após o que, será considerada inexecução parcial ou total do ajuste.

12.2.5. Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual multa 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.

12.2.6. A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada à multa de 5 % (cinco por cento) da média apurada das 3 (três) medições anteriores, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis.

12.2.7. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

12.2.8. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

12.2.9. As multas serão descontadas diretamente dos pagamentos referentes às medições efetuadas pela Prefeitura Municipal de Guarujá, cobrável, ainda, por via judicial.

13 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal atestada pelo responsável, ou no primeiro dia útil subsequente, no caso de não haver expediente naquela data.

13.2. O pagamento somente ocorrerá mediante comprovação por parte da contratada quanto ao recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.

13.3. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser entregues via email, que será indicado pelo fiscal, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua emissão, constando em seu corpo o número do empenho correspondente, número da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como a indicação da Secretaria requisitante, conforme Instrução Normativa 01/2013 da Controladoria Geral do Município e acompanhada dos comprovantes

de recebimento provisório dos serviços.

13.4. O cronograma de desembolso máximo será realizado de acordo com a previsão de liquidação da Secretaria Municipal de Finanças.

13.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

13.6. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pelo MUNICÍPIO:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela EMPRESA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

13.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente, no Banco de escolha da empresa vencedora, conforme dados preenchidos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

proposta.

13.8. Havendo atraso no pagamento, a Contratada só poderá suspender ou paralisar os serviços, se o atraso for superior a 60 (sessenta).

14. SECRETARIA REQUISITANTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:

12.01. Secretaria Municipal de Educação

13.01. Secretaria de Esporte e Lazer

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: Tesouro

15. MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Guarujá

Pregão Eletrônico nº xx/2025

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza, Tratamento e Conservação de Piscinas dos CAEC's, da Seduc e da Sel com fornecimento de materiais, peças e demais acessórios necessários pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

período de 12 meses, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura do Município de Guarujá

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor unitário	Valor Total
01	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza, Tratamento e Conservação de Piscinas dos CAEC's, da Seduc e da Sel com fornecimento de materiais, peças e demais acessórios necessários pelo período de 12 meses, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura do Município de Guarujá 10 Piscinas	Meses	12		

15.1. Deverá fazer parte do modelo de proposta a composição dos preços unitários conforme tabela abaixo:

15.1.1.

INSUMOS E SERVIÇOS						
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO TÉCNICA DA PISCINA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	CAEC Vereador André Luiz Gonzalez	Tamanho 18m x 12x Profundidade 1,45m	Mês	12		
02	CAEC Capitão Dante Sinópoli	Tamanho 25m x 12,80m Profundidade 1,10 raso x 1,80 fundo	Mês	12		
03	CAEC Isabel Ortega de Souza	Tamanho 25m x 14m Profundidade 1,30 raso x 1,80 fundo	Mês	12		
04	CAEC João Paulo II	Tamanho 18m x 12m Profundidade 1,30m	Mês	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

05	CAEC Márcia Regina	Tamanho 25m x 12m Profundidade 1,10 raso x 1,80 fundo	Mês s	12		
06	E.M. Napoleão Rodrigues Laureano	Tamanho 25m x 12,50m Profundidade 1,30 raso x 1,90 fundo	Mês s	1 2		
07	Estádio Municipal Antônio Fernandes	Tamanho 6,17m x 4,63 Profundidade 1,30m	Mês s	1 2		
08	Centro Esportivo Tejereba	Tamanho 25m x 14m Profundidade 1,90m	Mês s	1 2		
09	P1 Centro Esportivo Santa Cruz dos Navegantes	Tamanho 18m x 9m Profundidade 1,50	Mês s	1 2		
10	P2 Centro Esportivo Santa Cruz dos Navegantes	Tamanho 8m x 4m Profundidade 1m	Mês s	1 2		
					Total Global	
INSUMOS					MARCA / FABRICANTE	
Cloro granulado para piscina balde 10kg						
Clarificante balde de 5L						
Algicida de manutenção balde de 5L						
Barrilha						
Sulfato de alumínio						
Limpa borda garrafão 5L						
Escova para aspiração e limpeza						
Engate para peneira, escovas e aspiradores - 5 metros						
Peneira plástica						